

## **INDICAÇÃO Nº 715/19**

INDICO, regimentalmente ao Senhor Prefeito do Município, junto ao Secretário de Administração e Procuradoria Jurídica, seja verificada a legalidade do Primeiro Termo de Apostilamento do Contrato para a Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros (Contrato nº 134/2010), considerando o disposto no item 4.2 do Contrato Administrativo em questão e os fatos que passamos a apresentar. O Item 4.2 do contrato estabelece o seguinte:

**4.2-** As linhas descritas no anexo II, bem como, as demais a serem implantadas, deverão circular ônibus a **cada uma hora, exceto nos finais de semana**, nos sábados, domingos e feriados **EM QUE A CONCESSIONÁRIA** em comum acordo com a **CONCEDENTE** poderá diminuir no máximo em **ATÉ 30% (trinta por cento)** os horários determinados. (Nossos grifos)

Neste sentido, considerando que os horários são **A CADA UMA HORA**, e considerando ainda que conforme estabelece o item 4.1 do contrato, os horários nos dias úteis da semana seriam **DAS 06:00 ÀS 23:00** totalizando uma quantidade de **18 (dezoito)** horários, conforme tabela abaixo:

## **HORÁRIOS DE ACORDO COM O CONTRATO Nº 134/2010**

<b>1- 06:00</b>	<b>2- 07:00</b>	<b>3- 08:00</b>	<b>4- 09:00</b>	<b>5- 10:00</b>	<b>6- 11:00</b>
<b>7- 12:00</b>	<b>8- 13:00</b>	<b>9- 14:00</b>	<b>10 -15:00</b>	<b>11- 16:00</b>	<b>12- 17:00</b>
<b>13- 18:00</b>	<b>14- 19:00</b>	<b>15- 20:00</b>	<b>16- 21:00</b>	<b>17- 22:00</b>	<b>18- 23:00</b>

Aa redução permitida se refere apenas aos finais de semana, ou seja, os 30% passíveis de redução são referentes aos finais de semana, não deixando margens para a discussão. De qualquer forma, cumpre analisar do que foi realizado na interpretação da administração. Com a redução, os horários ficaram estipulados da seguinte forma, de acordo com o Despacho nº 008/2019 da Secretaria de Administração:

- **De segunda a sexta feira**  
das 06h30 min às 08:00h  
das 11 h às 13 h  
das 16h 30 min às 19:00 h
- **Aos sábados**  
das 06h30 min às 08:00h  
das 11 h às 13 h
- **Aos domingos e feriados**  
das 06h30 min às 08:00h  
das 11 h às 13 h

Considerando a alteração das regras, salvo equívoco na interpretação do ajuste (o qual não é claro), restaram **10 (dez)** horários durante a semana e **6 (seis)** horários aos Sábados, Domingos e Feriados, conforme tabelas realizadas abaixo:

### **DIAS DE SEMANA**

<b>1- 06:30</b>	<b>2- 07:00</b>	<b>3- 08:00</b>	<b>4- 11:00</b>	<b>5- 12:00</b>	<b>6- 13:00</b>
<b>7- 16:30</b>	<b>8- 17:00</b>	<b>9- 18:00</b>	<b>10 -19:00</b>		

### **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**

<b>1- 06:30</b>	<b>2- 07:00</b>	<b>3- 08:00</b>	<b>4- 11:00</b>	<b>5- 12:00</b>	<b>6- 13:00</b>
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Desta forma, notamos que o ajuste proporcionou reduções de **44%** dos horários durante a semana e **66%** aos sábados, domingos e feriados, ou seja, uma redução consideravelmente maior ao que era permitido no contrato apenas aos finais de semana.

Neste sentido, indico seja feita nova análise do ato realizado, uma vez que aparenta ser temerário ao interesse público por destoar dos dispositivos contratuais pactuados em Contrato Administrativo, o qual, não permite discricionariedade na quantidade da entrega dos serviços públicos contratados, exige o cumprimento do acordo e permite apenas alterações objetivas, quando cabíveis. Se necessário, seja encaminhado ao Legislativo esclarecimento sobre o assunto em questão

Justifico a presente indicação, considerando que o transporte público é um dos assuntos mais reclamados pela população e a presente alteração tem grande impacto ao município.

Plenário Vereador José Ikeda,  
02 de dezembro de 2019.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JUNIOR**  
Vereador